

# SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO

## Lei Municipal nº 461 de 04 de junho de 2009.

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Responsável: Maria Tharcia Pussa de Albuquerque**

#### INTRODUÇÃO

O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, foi instituído através da **Lei nº 461 de 04 de junho de 2009**, em obediência ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, tendo como finalidade o seguinte:

- I) verificar a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão Fiscal;
- II) verificar a observância dos limites e das condições para realização de inscrição de restos a pagar;
- III) avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV) avaliar os resultados, quando à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Legislativo Municipal;
- V) verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com a LDO e as normas da LRF;
- VI) apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos deste poder, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VII) verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Legislativo Municipal;
- VIII) definir o procedimento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE/PE;
- IX) apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;



X) organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

A responsabilidade pelo funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Saloá, pessoa da Sra. Maria Tharcia Pussa de Albuquerque, Coordenadora de Controle Interno, que com o conhecimento na área de controladoria, procura desenvolver algumas atividades e implantar um maior controle em alguns setores da administração municipal.

O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno vem sendo ocupado pela servidora em vínculo comissionado, foi constante a busca de uma estrutura capaz de orientar a gestão administrativa para um atendimento mais eficaz aos princípios constitucionais, com o desenvolvimento de critérios para salvaguardar os interesses econômicos e patrimoniais do Poder Legislativo, além, de prevenir falhas, estimular a eficiência operacional e o efetivo controle, adotando procedimentos de normatização capazes de atender as determinações legais.

## 1. DUODÉCIMO

**O Poder Legislativo não arrecada Tributos**, esta tarefa cabe ao Poder Executivo. A Câmara, no entanto, recebe um repasse mensal da Prefeitura, denominado Duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

O Orçamento originário do Poder Legislativo, consignado no Orçamento geral do Município, foi de R\$ 1.976.400,00 (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), e o valor que foi repassado pelo Executivo foi de R\$ 1.976,400,00 (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais), conforme balanços e demais demonstrativos contábeis.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

## 2. DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Na análise da gestão financeira constatou-se que o gestor realizou um controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados.



Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58 Lei 4.320/64);
- Na fase de liquidação das despesas, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63 Lei 4.320/64);
- Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação;
- Não verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF);
- Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos, respeitados os princípios descritos no art. 37. CF.

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesas, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas do Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

### 3. PROCESSOS LICITATÓRIOS

Não houve processos licitatórios instaurados durante o exercício de 2022.

### 4. CONTRATOS

Foram firmados termos aditivos com vencedores dos processos licitatórios de exercícios anteriores e os demais tratam-se de contratos administrativos de serviços essenciais na Câmara Municipal.

### 5. RETENÇÕES E REPASSES

Ao analisar o Demonstrativo da Dívida Flutuante, ficou demonstrado que as retenções efetuadas ao decorrer do exercício de 2022, foram integralmente repassados, as dívidas as instituições.



## 6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Na Câmara Municipal há funcionários vinculados ao Regime Geral Previdenciário do RGPS. Nota-se que todas as obrigações previdenciárias, foram efetuadas ao decorrer do exercício de 2022. Tanto em se tratando, dos repasses de valores recolhidos dos Servidores Comissionados e Vereadores ao RGPS.

As obrigações patronais, parte competente ao empregador, também foram repassadas, dentro das datas legais.

## 7. RESTOS A PAGAR

Não houve registro de Restos a Pagar Processados, como também, não houve Restos a Pagar não processados, inscrito no exercício de 2022.

## 8. BENS PATRIMONIAIS

Segundo o que se apurou não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relato adiante:

- O controle dos bens, seguem regulares após o último tombamento, com o registro indicado pela sua guarda e administração (art. 94 Lei 4.320/64);
- não houve nenhuma alienação de bem e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto este ponto não possui irregularidades.

## 9. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2022 foi de R\$ 1.976,400,00 (Um milhão, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) e a totalidade de gastos com a folha foi de R\$ 1.194.903,62 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos) incluindo a verba de representação que foi de R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais) perfazendo um total de R\$ 1.239.843,62 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). Portanto a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente



62,76 % (sessenta e dois inteiros, e setenta e seis décimos por cento). Desse modo foi obedecido o que limita os gastos com folha do Poder Legislativo Municipal que é de 70% (setenta por cento) do duodécimo.

## 10. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

## 11. ATOS DE GESTÃO

- A Câmara Municipal conta com os apropriados controles administrativos necessários a manutenção da mesma;
- A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação;
- A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil S/A, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

## 12. DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conforme acompanhamos através do endereço eletrônico de acesso público [www.camarasaloa.pe.gov.br/](http://www.camarasaloa.pe.gov.br/), encontra-se publicados os relatórios e prestação de Contas da Câmara Municipal, disponibilizada para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Legislativo Municipal.

MARIA THARCIA PUSSA DE ALBUQUERQUE  
Controladora Interna

